



**PROJETO DE LEI Nº /2026**

*“Institui a Semana Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Vítigo.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Orientação sobre o vitiligo, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 25 de junho, ocasião da comemoração do Dia Mundial de Combate ao Vitiligo.

**Art. 2º** A Semana Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Vitiligo integra o calendário oficial de eventos e tem como objetivos:

I – Conscientizar para evitar a discriminação sofrida pelas pessoas com os sintomas do vitiligo;

II - Promover espaço para discussão a doença e interlocução por meio de manifestação dos gestores, conselhos, associações, ONGs e demais serviços que oferecem atendimento à pessoa com Vitiligo;

III - Qualificar os profissionais de saúde e educação para as ações de prevenção, diagnóstico, orientação e tratamento de cuidados com a pele;

IV - Proporcionar intercâmbio entre a família, usuários e profissionais da área da saúde.

V - Preparar profissionais da área da educação para a recepção adequada e convivência com alunos com Vitiligo;

**Art. 3º** Para o cumprimento do disposto nesta Lei, podem ser realizadas parcerias com as demais Secretarias, faculdades, universidades, associações e conselhos representativos das categorias profissionais relacionadas ao tema, e ainda com outras entidades públicas ou privadas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de março de 2026.

***Sandra Valéria Vadalá Muller – “Sandra Vadalá”***  
***Vereadora***



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Pares,

O Vitiligo é uma doença caracterizada pela perda da coloração da pele. As lesões formam-se devido à diminuição ou ausência de melanócitos (as células responsáveis pela formação da melanina, pigmento que dá cor à pele) nos locais afetados.

As causas da doença ainda não estão claramente estabelecidas, mas fenômenos autoimunes parecem estar associados ao vitiligo. Além disso, alterações traumas emocionais podem estar entre os fatores que desencadeiam ou agravam a doença.

A doença é caracterizada por lesões cutâneas de hipopigmentação, ou seja, manchas brancas na pele com uma distribuição característica. O tamanho das manchas é variável de pessoa para pessoa.

O Vitiligo possui diversas opções terapêuticas, que variam conforme o quadro clínico de cada paciente. O dermatologista é o profissional mais indicado para realizar o diagnóstico e tratamento da doença. Importante: o Vitiligo não é contagioso e não traz prejuízos à saúde física. No entanto, as manchas (lesões) provocadas pela doença, não raro, impactam significativamente na qualidade de vida e na autoestima do paciente. Nesses casos, o acompanhamento psicológico pode ser recomendado.

É fundamental que o município crie condições necessárias para a orientação dos cidadãos com Vitiligo, apoio e suporte aos familiares e principalmente, na criação de um programa educacional com a promoção de palestras, debates, publicações e campanhas sobre o assunto.

A título de exemplo, as Secretarias de Educação e Saúde precisam estar envolvidas nesse programa pra o sucesso dessa importante ação. A Secretaria de Saúde pela necessidade de desenvolver campanhas de esclarecimento sobre a doença, recomendando que as pessoas procurem os serviços especializados para receber orientações técnicas a respeito do Vitiligo e que se comece o tratamento. A Secretaria de Educação para ajudar na propagação de campanhas junto aos alunos das escolas, principalmente para destacar que o vitiligo não é uma doença transmissível por qualquer contato. Além disso, faz-se necessário evitar no ambiente escolar o bullying.

Assim, com base nessas razões postas à vista, fundamento e apresento este Projeto de Lei Legislativo e solicito aos Nobres Pares que deliberem pela sua aprovação.

Pirassununga, 30 de março de 2026.

***Sandra Valéria Vadalá Muller – “Sandra Vadalá”***  
***Vereadora***



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico



---

**DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA**

**Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.**

**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6Z1418J38AW0P3JN>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 6Z14-18J3-8AW0-P3JN**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 38/2026 - PROTOCOLO: 1733/2026 - 26/03/2026 - 13:41 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 6Z14-18J3-8AW0-P3JN